



Regulamento Interno

Conselho Local de Acção Social de Setúbal.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objecto**

O presente regulamento interno tem como objectivo e fins definir, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social (CLAS) de Setúbal, constituído a 20 de Maio de 2000, abreviadamente designado por CLASS, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º **Âmbito**

1 - O CLASS é um órgão local de concertação, um fórum de articulação e congregação de esforços, de âmbito concelhio. Tem por objectivo a dinamização de acções integradas e articuladas numa lógica de compromisso colectivo, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas numa lógica de redes sociais tais como estão definidas nos termos do art.º 12º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 23 de Outubro, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - Planeando estrategicamente a intervenção social local, permite articular a intervenção dos diferentes agentes para o desenvolvimento social.

3 - As decisões tomadas no CLASS devem, numa lógica de compromisso colectivo, influenciar as decisões de cada um dos parceiros e têm carácter vinculativo, no âmbito desta estrutura.



Artigo 3.º **Objectivos**

1 - O CLASS tem como objectivo potenciar o planeamento estratégico da intervenção social no concelho unificando esforços e rentabilizando os recursos de cada um dos parceiros, em consonância com os seguintes pressupostos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local contribuindo para a formação e qualificação dos agentes envolvidos no processo de planeamento;
- f) Maximizar a eficácia e eficiência dos processos de desenvolvimento social, tanto a nível concelhio como das respectivas freguesias;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- h) Garantir a definição de objectivos a atingir, dando igual relevância à sua operacionalização, assegurando a efectiva participação de todos aqueles que neles estão implicados ou por eles venham a ser afectados;

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º **Estruturas orgânicas da Rede Social**

O CLASS é composto pelo Órgão Plenário e respectivo Núcleo Executivo, que integram a Rede Social do Concelho de Setúbal, sendo a mesma ainda composta por Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, constituídas ou a constituir.

Artigo 5.º **Âmbito territorial**

O âmbito territorial do CLASS é o município de Setúbal.



Artigo 6.º

Sede de funcionamento

O CLASS tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal, sita na Praça do Bocage, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Estrutura e Composição do CLASS

1 - O CLASS é constituído pelo Órgão Plenário, composto pelas entidades que constam no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno, e pelo Núcleo Executivo.

2 - Podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas e das áreas que requeiram um tratamento específico.

a) Os grupos temáticos podem ser compostos por técnicos, dirigentes e voluntários, e têm uma função operativa específica, em função do território ou problemática social.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DO CLASS

Artigo 8.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I a este regulamento.

2 - O CLASS é presidido pelo Presidente da Câmara de Setúbal ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLASS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 9.º

Adesão e Vigência

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLASS é concretizado através do preenchimento do formulário próprio e da aprovação da maioria, em reunião do plenário.

2 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria do plenário.

3 - São critérios a considerar nas propostas de adesão no ponto 2:

3.1 - para as entidades com fins lucrativos

- a) tenham trazido benefícios sociais para o concelho
- b) demonstrar prática de responsabilidade social
- c) demonstrar a prática do respeito pelo ambiente

3.2 - para as pessoas

- a) participação no desenvolvimento de acções sociais relevantes

- b) experiência profissional ou de vida relevantes para a área social ou de interesse para o concelho

4 - O CLASS pode contemplar outras estruturas de parceria já existentes sob a forma de articulação ou mesmo de integração, após aprovação em plenário.

Artigo 10.º

Substituição dos membros

A substituição dos membros do CLASS far-se-á por declaração formal da entidade representada com a indicação do elemento a substituir temporária ou definitivamente.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1 - Compete à Presidência do CLASS:

- a) Representar o CLASS;
- b) Convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário;
- c) Por à discussão e votação as propostas e informações, bem como os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- d) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- e) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para acompanhamento dos trabalhos.

2 - Compete ao Plenário do CLASS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social (DS), do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção (PA) anuais;
- f) Aprovar e difundir o DS e o PDS, assim como os seus respectivos PA anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASS;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos PA;

- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- o) Apreciar, elaborar e emitir pareceres no que respeita à cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- p) Criar um sistema de informação relevante, actualizado e acessível aos diversos organismos.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1 - O CLASS reúne em quatro plenários anuais.

2 - Poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3 - As convocatórias das sessões ordinárias são sempre feitas pela presidência do CLASS, e remetidas com, o mínimo de oito dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio, sem prejuízo de ser divulgado por outra via.

4 - Os assuntos que ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma próxima reunião a realizar de acordo com o decidido em plenário.

5 - Sempre que necessário, o CLASS poderá organizar-se em grupos de trabalho.

6 - Os parceiros do CLASS que queiram apresentar propostas ao plenário deverão endereçar antecipadamente à Presidência as suas propostas para a elaboração da agenda do plenário e sua distribuição.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2 - O CLASS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

Artigo 14.º

Actos do CLASS

1 - Os actos do CLASS são inscritos em acta cabendo a responsabilidade de elaboração da acta à entidade que preside o CLASS.

2 - De cada reunião é lavrada uma acta onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças.

3 - O CLASS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

4 - As propostas são submetidas à votação a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos membros do CLASS

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
- b) Ser informado, pelos restantes membros, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASS.

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
- b) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Garantir a permanente actualização da informação de dados de âmbito social local;
- d) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;
- f) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam;
- g) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

3 - O não cumprimento dos deveres referidos no n.º2 em prazo razoável, sem apresentação de motivos atendíveis pelo Plenário, determina a suspensão temporária por período a designar por este órgão.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 16.º

Composição e funcionamento do Núcleo Executivo

1 - O Núcleo Executivo do CLASS é composto por sete entidades que constam no Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno, sendo que integram obrigatoriamente representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo. As restantes entidades serão eleitas por maioria em Plenário de entre os parceiros que integram o CLAS.

2 - Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º1 são eleitos pelo CLASS de dois em dois anos.

3 - Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos.

4 - O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

5 - Cada representante poderá designar um elemento substituto, aquando das suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 17.º

Competências

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLASS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASS;
- c) Elaborar proposta do Plano de Actividades anual do CLASS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASS de acordo com instrumentos previamente aprovados no Plenário;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- p) Apresentar anualmente ao Plenário, o orçamento das acções inscritas do Plano de Acção para o ano seguinte bem como a respectiva execução e avaliação do orçamento do ano, propondo ainda medidas correctivas aos desvios ao orçamento.

2 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASS.

Artigo 18.º

Emissão de parecer da Rede Social de Setúbal

1 - De acordo com o disposto nas alíneas n) e o) do artigo 17.º, compete às entidades que necessitem de parecer no âmbito da Rede Social solicitá-lo por escrito ao Presidente do CLASS, e fornecer toda a informação e esclarecimentos necessários;

2 - O Núcleo Executivo deverá reunir para análise de candidaturas de acordo com a grelha de critérios considerada e/ou fornecida, no âmbito de programas específicos;

3 - Nos casos em que existam no Núcleo Executivo entidades implicadas no processo de candidatura, sendo promotores, executores, estas não deverão participar durante a reunião de emissão de parecer. O mesmo deverá ser considerado se forem parceiros, exceção feita aos serviços públicos que obrigatoriamente integram o Núcleo Executivo.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado por decisão do CLASS, devendo as alterações serem aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 21º Revisão

1 - Todas as alterações ou aditamentos ao presente regulamento deverão ser sujeitos a aprovação, por maioria, em reunião do Plenário do CLASS

2 - As eventuais alterações podem ser propostas pelo Presidente, pelo Núcleo Executivo ou por um terço do conjunto do Plenário.

Artigo 22º Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.